



PARECER Nº 70/2022 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 192/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 – Contratação de pessoa jurídica especializada para construção de praças públicas nos povoados MOINHO E MATA no município de Icatu/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA – PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 192/2022, Tomada de Preço 003/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada para construção de praças públicas nos povoados Moinho e Mata no município de Icatu/MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no dia 04 de março de 2022, conforme documentos de fls 197

Em 22 de março foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes da Tomada de Preço, ocasião em que foi constatada o credenciamento da empresa participante **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.439.967/0001-40**, contudo, por prudência da Comissão Permanente de Licitação, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação.

Ato contínuo, a CPL constatou que a certidão negativa de falência,



concordata, recuperação judicial estava vencida, em desconformidade ao que item 7.4.4 “b”, bem como não fora apresentado a certidão negativa de débitos municipais, relativos ao imóvel IPTU, contrariando o item 7.4.2 alínea “i” do edital. Por deliberação da CPL, foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, consoante determina o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Nesse ínterim, a empresa apresentou novos documentos de habilitação sem vícios, razão pela qual, foi declarada habilitada no presente certame.

Em continuidade ao certame, foi realizada nova sessão, dia 08 de abril de 2022, para abertura do envelope contendo a proposta de preços, porém, o licitante credenciado e habilitado não compareceu. Ocorre que para que não houvesse prejuízo para a Administração Pública, o presidente da CPL realizou a abertura do envelope que continha a proposta, e em seguida remeteu os autos ao setor de engenharia da Prefeitura, para melhor análise técnica.

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, o setor de engenharia concluiu que a empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.439.967/0001-40, BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.439.967/0001-40**, apresentou proposta satisfatória conforme Edital 03/2022. Em assim sendo, adjudicado o objeto da licitação à referida empresa no valor de R\$ 206.557,34 (duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência. Não havendo falar em irregularidades. Estando adstrito aos princípios e regras Constitucionais.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e

RR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 11 de Abril de 2022

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270